



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 26 / 10 / 2022
à 26 / 10 / 2022
LOCAL: MURAL PREFEITURA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022

Referência: Parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Herval e a Associação o Grupo Da Terceira Idade Renovação.

Base Legal: Arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14.

Instituição parceira: Associação o Grupo Da Terceira Idade Renovação.

Objeto proposto: Execução de ações conjuntas para ampliação das possibilidades de convivência e socialização da Terceira Idade no Município de Herval – RS, através da utilização e adequação do espaço físico da sede do Grupo da Terceira Idade Renovação, localizada na Rua Ver. Inácio Nobre s/n, Herval – RS.

Período: 03 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Valor total do repasse: R\$ 16.082,15 (dezesesseis mil e oitenta e dois reais e quinze centavos).

Justificativa para a inexigibilidade de chamamento público: O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base nos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14 para a assinatura de Termo de Colaboração entre o Município de Herval e a Associação Grupo Da Terceira Idade Renovação, para a execução de ações conjuntas para ampliação das possibilidades de convivência e socialização da Terceira Idade no Município de Herval – RS, através da utilização e adequação do espaço físico da sede do Grupo da Terceira Idade Renovação, localizada na Rua Ver. Inácio Nobre s/n, Herval – RS.

O objeto da Parceria decorre de elaboração conjunta do Município com a OSC, observada a indicação das Emendas Impositivas Individuais à LOA 2022 n.º 04 do Vereador Antônio Ricardo Aquino Faria, n.º 04 da Vereadora Denise Cabreira da Silveira, e n.º 05 do Ver. João Bosco Sais de Paiva, as quais indicaram especificamente a OSC como destinatária dos recursos.

O processo conta com pareceres favoráveis do Departamento Jurídico e da área técnica da Secretaria de Assistência Social.

Assim, baseado nos Pareceres Jurídico e técnico e considerando haver apenas uma Associação no Município única capaz de atender o objeto desta parceria, reconheço tratar-se de INEXIGIBILIDADE de chamamento público, com base nos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14.